DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.543, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itaju/SP, dispõe sobre a atualização curricular, o acompanhamento da implementação, a formação continuada dos profissionais da educação e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito do Município de Itaju, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e homologada pelo Ministério da Educação – MEC, como documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o trabalho das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Itaju para que possam se apropriar e concretizar as aprendizagens e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista adotado e nas normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância de os estabelecimentos de ensino preservarem, valorizarem e respeitarem a identidade e as especificidades locais, utilizando os documentos curriculares como instrumentos orientadores de sua prática pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais pedagógicos e formação inicial e continuada dos profissionais da educação para a implementação progressiva das competências relacionadas à Educação Digital, Midiática e à Computação;

CONSIDERANDO que a formação dos professores e das equipes de gestão pedagógica deve estar alinhada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e ser orientada, sempre que possível, pelo diagnóstico das competências e saberes digitais dos profissionais;

CONSIDERANDO a indispensável formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais da educação, tanto em relação aos materiais didáticos quanto aos processos de avaliação, acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 1/2022 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que estabelece diretrizes relacionadas à Educação Digital e Midiática nos espaços escolares e à sua integração curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização dos documentos curriculares e pedagógicos das instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino, de modo a incorporar as aprendizagens e competências relacionadas à Educação Digital, Midiática e à Computação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itaju/SP, as diretrizes para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, observadas as disposições da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da BNCC Computação – Complemento à BNCC, da legislação educacional vigente e deste Decreto.

§ 1º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação deverá ocorrer de forma progressiva, articulada ao Currículo Municipal e às propostas pedagógicas das unidades escolares, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º A Educação Digital, Midiática e a Computação deverão ser incorporadas às práticas pedagógicas e à organização curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando-se o desenvolvimento das aprendizagens, competências e habilidades previstas nas normas nacionais e nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino de Itaju deverão observar e implementar, em seus currículos, propostas pedagógicas e práticas educacionais, as diretrizes, aprendizagens, competências e habilidades relativas à Educação Digital, Midiática e à Computação previstas na BNCC Computação – Complemento à BNCC, na legislação educacional vigente e nas disposições deste Decreto.

§ 1º A implementação prevista no caput deverá ocorrer de forma articulada ao Currículo Paulista, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino ofertadas e a autonomia pedagógica das unidades escolares, nos limites da legislação aplicável.

§ 2º As unidades escolares deverão promover as adequações necessárias para assegurar o desenvolvimento progressivo das competências relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – promover ações de apoio, acompanhamento e

avaliação da implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II – instituir comissão ou grupo de trabalho para acompanhar o processo de implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação na Rede Municipal de Ensino;

III – providenciar, quando necessário, a adequação das matrizes e dos instrumentos de avaliação formativa às aprendizagens e competências previstas neste Decreto;

IV – coordenar a elaboração de orientações complementares para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação;

V – promover ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores e demais profissionais da educação;

VI – orientar as unidades escolares quanto à atualização de seus documentos curriculares e pedagógicos;

VII – acompanhar as condições de infraestrutura e os recursos pedagógicos e tecnológicos necessários à implementação das ações previstas neste Decreto; e

VIII – expedir os atos, orientações e normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º A comissão ou grupo de trabalho previsto no inciso II deste artigo será constituído por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A comissão ou grupo de trabalho deverá:

I – acompanhar o processo de implementação das diretrizes previstas neste Decreto;

II – apresentar relatórios de acompanhamento à Secretaria Municipal de Educação, destacando os avanços, dificuldades e necessidades verificadas;

III – propor ações e medidas relacionadas à organização pedagógica, aos materiais didáticos, à avaliação e ao acompanhamento das aprendizagens; e

IV – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo da implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As Propostas Pedagógicas, os Projetos Político-Pedagógicos e os demais documentos das instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão ser adequados às disposições deste Decreto, respeitada a autonomia conferida às unidades escolares pela legislação educacional.

§ 1º As instituições de ensino deverão contemplar, em seus documentos pedagógicos, as diferentes etapas e modalidades de ensino ofertadas, observadas as especificidades e necessidades locais.

§ 2º Deverão ser promovidas, quando necessárias, adequações especialmente nos seguintes documentos:

I – Currículo Municipal adotado;

II – Propostas Pedagógicas;

III – Projetos Político-Pedagógicos;

IV – Regimentos Escolares;

V – Planos de Estudos;

VI – projetos pedagógicos;

VII – planos e orientações das práticas pedagógicas;

VIII – matrizes e instrumentos de avaliação; e

IX – demais documentos que disciplinem a organização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 5º Na atualização curricular e pedagógica, deverão ser assegurados:

I – a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelo Currículo Paulista e pelas propostas pedagógicas das unidades escolares;

II – a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III – a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis; e

IV – a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas e competências previstas na BNCC Computação – Complemento à BNCC.

§ 1º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

I – inclusão de capítulo ou seção específica nos documentos curriculares e pedagógicos;

II – complementação das competências e habilidades já contempladas no currículo;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

IV – realização de oficinas pedagógicas; e

V – outras formas que assegurem a incorporação dos objetivos de aprendizagem definidos para a Educação Digital, Midiática e a Computação.

Art. 6º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando-se as seguintes abordagens curriculares:

I – na Educação Infantil, de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de forma transversal, ao longo dos anos de escolaridade;

III – nos Anos Finais do Ensino Fundamental, por meio de organização curricular que assegure o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas para a Educação Digital, Midiática e a Computação.

§ 1º Consideradas as condições de infraestrutura tecnológica das unidades escolares e os investimentos necessários à formação dos profissionais da educação, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer estratégias progressivas e transitórias para a implementação das disposições deste Decreto.

§ 2º As estratégias previstas no parágrafo anterior poderão incluir a abordagem transversal das aprendizagens nos diferentes componentes curriculares, o

desenvolvimento de projetos interdisciplinares e a realização de oficinas pedagógicas.

Art. 7º Na Educação Infantil, o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à Educação Digital e à Computação deverá ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas, possibilitando que as crianças:

I – desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II – vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III – criem e testem algoritmos de forma lúdica, utilizando objetos do ambiente e movimentos corporais, individualmente ou em grupo; e

IV – solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas ou ciclos que se repetem e que possam ser generalizados ou reutilizados.

Art. 8º Ao longo do Ensino Fundamental, a Educação Digital, Midiática e a Computação deverão assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências:

I – compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II – reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III – expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV – aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar;

V – avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI – desenvolver projetos para investigar desafios, propor soluções e tomar decisões éticas, democráticas e socialmente responsáveis; e

VII – agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos relacionados à Computação para enfrentar questões de diferentes naturezas.

Art. 9º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas, progressivamente, competências que possibilitem aos estudantes:

I – compreender as possibilidades e os limites da Computação para a resolução de problemas, considerando aspectos de viabilidade e eficiência;

II – analisar criticamente artefatos computacionais, identificando vulnerabilidades e observando a integridade, a privacidade, o sigilo e a segurança das informações;

III – selecionar e aplicar técnicas computacionais adequadas para analisar situações e propor soluções;

IV – construir conhecimentos e produzir conteúdos e artefatos de forma criativa, ética e legal, utilizando técnicas e tecnologias computacionais;

V – desenvolver projetos para investigar desafios contemporâneos e propor soluções;

VI – expressar e compartilhar informações, ideias e soluções utilizando diferentes plataformas, ferramentas, linguagens e tecnologias de forma crítica e ética; e

VII – utilizar conhecimentos relacionados à Computação de forma responsável para tomar decisões e enfrentar questões de diferentes naturezas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar e implementar ações e planos de formação continuada para os professores, equipes gestoras e demais profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A formulação das ações de formação deverá considerar:

I – a etapa de atuação dos profissionais;

II – sua formação inicial;

III – as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

IV – as condições de infraestrutura e os recursos disponíveis;

V – o diagnóstico das competências e saberes digitais dos profissionais; e

VI – o projeto pedagógico de implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação.

§ 2º O levantamento das competências digitais dos profissionais poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de instrumentos de autodiagnóstico ou de outros mecanismos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A formação continuada deverá garantir:

I – aos professores, a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Municipal adotado e nas diretrizes de Educação Digital, Midiática e Computação, contribuindo para o enriquecimento da prática pedagógica e para o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

II – aos diretores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais da educação, a apropriação dos conteúdos e orientações necessários à operacionalização das implicações pedagógicas e à organização dos espaços e tempos adequados ao desenvolvimento das aprendizagens;

III – o desenvolvimento de conhecimentos relacionados ao uso pedagógico e intencional das tecnologias digitais;

IV – a orientação quanto à utilização e à produção de materiais pedagógicos e didáticos;

V – a formação relacionada aos processos de avaliação

formativa e acompanhamento das aprendizagens; e

VI – o desenvolvimento das habilidades e competências profissionais necessárias à implementação das disposições deste Decreto.

Art. 12. As ações de formação continuada deverão ser organizadas de forma a favorecer a ampla participação dos profissionais envolvidos.

§ 1º O calendário das ações deverá observar a organização da Rede Municipal de Ensino e as condições necessárias à participação dos profissionais da educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios e mecanismos para a certificação das ações de formação continuada, observadas as normas aplicáveis.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento permanente da implementação das disposições deste Decreto, podendo estabelecer indicadores, instrumentos de monitoramento e avaliação, cronogramas e demais mecanismos necessários ao acompanhamento das ações.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das políticas educacionais, das práticas pedagógicas, das ações de formação, dos materiais utilizados e dos instrumentos de avaliação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A implementação das ações previstas neste Decreto deverá ocorrer de forma progressiva, observadas as condições de infraestrutura, a disponibilidade de recursos, as necessidades de formação dos profissionais da educação e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, normas complementares e demais atos necessários à execução e ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 20 de Outubro de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

.....

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2026

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DRª. GABRIELA **GINECOLOGISTA**					8:30 às 12:30
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. ODAIR * **PEDIATRA**	11:00 às 15:00				11:00 às 15:00
DRª. ALINE * **ULTRASSOM**		14:00 às 18:00			
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER [1] **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
DR. RAFAEL **CLINICO GERAL** *	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	
DR. JOÃO **CLINICO GERAL** *					13:00 às 21:00

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA * **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 12:00 13:30 às 17:00	7:30 às 9:30
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	

*** Escala de Plantonistas terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2026

ESCALA – AGOSTO 2026			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silas Rinaldo Pires Correa Coren: 443452 *	Tec.	16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Josenildo Maciel da Silva Coren: 0892527 *	Tec.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Renato Marques Filho Coren: 1340623 *	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hrs			F	F		F				F	F		F				F	F		F				F	F		F				

LEGENDA:
F – Folga FR – Férias
FE – Feriado L – Licença
PF – Ponto Facultativo
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

* Técnicos e Enfermeiro que prestam serviços para a prefeitura na UBS. Paulo terá expediente aos finais de semana e feriados. Realizará horas faltantes nas segundas e/ou quarta feiras.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00